



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 241, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 823/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE *ad referendum***:

Aprovar o Regulamento do curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Educação Matemática e Ensino de Ciências, parte integrante desta Resolução.

Prof^ª. Liane Maria Calarge



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 241, de 02 de dezembro de 2016.

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA E ENSINO DE CIÊNCIAS-LATO SENSU**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º. O curso será de caráter temporário e tem, por finalidade, a formação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

Art. 2º. O curso compreende a especialização direcionada à formação profissional ou científica e confere o certificado de especialista conforme este regulamento e demais normas específicas.

Parágrafo Único. O curso será oferecido aos portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e possui objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

Art 3º. Para obtenção do título de especialista será exigida, como requisito parcial, a produção de um artigo científico na área específica.

Art. 4º. As atividades do curso serão acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**CAPÍTULO II
Da Organização Didática**

Art. 5º. A criação, exclusão ou alteração de qualquer natureza nas disciplinas deverá ser proposta pela Comissão Especial de Curso aos Conselhos Diretor e de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 6º. Qualquer alteração de estrutura curricular ou de composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do Curso

Art. 7º. A coordenação didática de cada curso será exercida em cada faculdade, por uma Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE, presidida por um de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor da faculdade designará a COESCE, bem como seu presidente.

Art. 8º. A COESCE será constituída por docentes portadores de título de mestre ou de doutor, excepcionalmente de especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente, observada a legislação em vigor.

Art. 9º. São atribuições da COESCE:

- I - orientar e definir as atividades do curso;
- II - propor aos diretores das faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- III - indicar os nomes para composição das comissões examinadoras de artigos, bem como nome de professor orientador.
- IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetivarem orientação acadêmica;
- V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 10. São atribuições do Presidente da COESCE:

- I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- II - assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento do Curso e demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

deliberações da COESCE;

IV - remeter relatórios periódicos ao Conselho Diretor da respectiva faculdade sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;

V - representar oficialmente o curso;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 11. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu presidente, será igualado ao período de duração do curso.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes e da Orientação

Art. 12. - A qualificação mínima exigida aos docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é o título de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º. Nas áreas profissionais em que o número de mestre for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar, em cursos de pós-Graduação *lato sensu*, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º. A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 4º. A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no curso de pós-graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 13. O orientador do trabalho de conclusão de curso deverá ter título de mestre ou doutor e ser aprovado pela COESCE.

Parágrafo Único. À critério da COESCE, poderá ser admitido docente não vinculado ao curso para ministrar disciplinas e orientar pesquisa de trabalho de conclusão de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 14. Serão admitidos, no máximo, 06 (seis) alunos por orientador.

Art. 15. Compete ao professor orientador:

I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu Trabalho de Conclusão de Curso;

III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO V

Da Admissão e da Matrícula no Curso

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir e publicar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

Parágrafo Único. Do total de vagas, 10% (dez por cento) será destinado a servidores da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 17. Para ser admitido no curso como aluno regular de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 18. O curso de pós-graduação *lato sensu* terá carga horária programada de 405 horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo.

§ 1º. O curso será ministrado em 3 períodos, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para sua conclusão.

§ 2º. O prazo máximo para a entrega do trabalho final será estabelecido no Regulamento do Curso, não podendo ultrapassar a data prevista para o término do curso.

Art. 19. Não será permitido, ao aluno, trancamento de matrícula e aproveitamento de créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. Os cursos deverão destinar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas de sua carga global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico.

Art. 21. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º A juízo da Comissão Especial de Curso, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do certificado.

Art. 22. Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer das disciplinas, bem como o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no trabalho de conclusão de curso ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no Art. 18 deste regulamento.

Art. 23. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

Art. 24. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente) II - de 80 a 89 - B (Bom)

III - de 70 a 79 - C (Regular) IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente)

Art. 25. Somente receberá avaliação o trabalho de conclusão de curso do candidato que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 26. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do Regulamento do Curso, deverá ser requerida pelo orientador à Comissão Especial de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 27. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo orientador e mais 02 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de mestre, sendo, pelo menos, um desses integrantes membro do corpo docente do curso.

Parágrafo Único. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada mediante apresentação pública.

Art. 28. Será considerado aprovado o candidato que, na apreciação do trabalho de conclusão de curso, obtiver conceito correspondente a, no mínimo, "C".

Parágrafo Único. No caso de obtenção de conceito inferior a "C", a COESCE poderá, mediante proposta justificada do orientador, dar mais oportunidade ao candidato de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Dos Títulos Acadêmicos e Certificados

Art. 29. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no Regulamento do Curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da unidade acadêmica à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

- I - expediente do diretor da unidade acadêmica solicitando a emissão dos certificados;
- II - cópia da Resolução de Criação do Curso e do Regulamento Específico aprovado pelo CEPEC;
- III - relação nominal dos alunos concluintes;
- IV - cópia legível e autenticada do diploma de graduação dos alunos concluintes;
- V- cópia da carteira de identidade dos alunos concluintes;
- VI - declaração do coordenador do curso, de que os alunos relacionados para a expedição dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

certificados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso;

VII - comprovante de depósito da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da UFGD, quando for o caso.

Art. 31. Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD e registrados no setor competente da PROPP, devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COESCE.